**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/SCI-DESP/2017**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DA FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT, CONTRAINDO DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES MENSAIS.**

 Examinamos o pedido da Presidência referente à possibilidade de filiação junto a União das Câmaras Municipais de Mato Grosso - UCMMAT, instituição com natureza jurídica de associação, contraindo despesas com a contribuição associativa conforme o Memorando 51/GPCM/2017.

 Sendo de interesse público, atendendo aos requisitos de razoabilidade e economicidade, as filiações que originem contratos e contraiam obrigações para com os recursos públicos, devem seguir o rito definido na Lei 8.666/93, e os casos de dispensa, devem ser devidamente justificados e formalizados em processo.

De acordo com entendimento do TCE-MT, através da RC nº 10/2015, é possível a filiação desde que:

1. Haja autorização em lei municipal especifica que autorize não só a filiação como a despesa com a contribuição associativa;
2. Haja previsão e dotação orçamentária (art. 26, LRF);
3. A despesa deve com a contribuição associativa deve estar contida no limite total de gastos previsto (art. 29-A, CF).

Ainda, analisando o contrato anexado ao pedido, a UCMMAT mantém convênio com varias entidades e empresas que oferecem descontos em serviços e produtos, dessa forma, essa filiação só se justificaria se vereadores e servidores utilizassem esses serviços, como forma de privilegiar o principio da economicidade e interesse público.

 Em atendendo aos requisitos formais das contratações públicas, e observando os princípios que regem a administração pública (moralidade, finalidade, supremacia do interesse público, economicidade, eficiência e eficácia, impessoalidade, publicidade e transparência), e respeitando as orientações do TCE-MT, não vemos óbice à filiação.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 20 de Janeiro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**